CONTRATO N.º 012/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAERTE APARECIDO ROCHA,** portador do RG nº. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, n° 1873, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 07.934.544/0001-70 e Inscrição Estadual nº 481.053.195.110, com sede na Rua Lisboa, nº 1.905, município de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **ALESSANDRO BOTELHO**, portador do RG. nº 28.140.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 173.610.248-66, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos do PREGÃO n.º 002/2017 - PROCESSO n.º 0153/2017, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, parceladamente, os gêneros alimentícios discriminados no Anexo a este contrato, destinados ao preparo da merenda escolar do ano letivo 2017.

1.2 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;

2.3. As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

2.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os fornecimentos do primeiro 1º. dia ao último dia do mês; o pagamento será efetuado até 20°. (vigésimo) dia do mês seguinte da emissão da nota fiscal.

3.2. O pagamento será realizado em conta corrente da empresa, via transferência eletrônica, DOCs e TEDs.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2017, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.053, 02.502; Funcional:12.368.009.2.030, 12.368.008.2.026, 12.361.008.2.015, 12.368.008.2.028 12.362.008.2017, 12.365.008.2020; Elemento: 339030; Ficha: 77, 78, 81, 91, 92, 102, 118 e 119.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R$ 54.360,00** (Cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 – As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

6.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia (SP), no endereço indicado na Autorização de Entrega, ou outro local indicado pela Prefeitura

6.6. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*).

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante, a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através do seus funcionários ou de prepostos formalmente designados e pelo Conselho de Alimentação Escolar, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à "CONTRATADA" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os gêneros alimentícios em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.

Nova Luzitânia (SP), 14 de fevereiro de 2017.-

PELA CONTRATANTE:-

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA - SP
FLS. 379
ADM.2017/2020

IONE SOUZA NASCIMENTO SANTIAGO
Diretora Divisão de Educação e Cultura

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA - ME
ALESSANDRO BOTELHO

TESTEMUNHAS:-

1. Juliana R. Medeiros

JULIANA RICARDA MEDEIROS
RG nº 40.503.496-9
CPF nº 353.177.558-83

2. Luiz F. Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA SP
FLS. 380

PROCESSO N.º 0153/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

CONTRATO Nº 012/2017

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BISCOITO DE POLVILHO	UN	20000	1,30	26.000,00
43	PÃO DE LEITE 40 GRAMA - ASSADO	UN	10000	0,40	4.000,00
44	PÃO DOCE 400GRS C/ 12 UNID.	PT	100	5,60	560,00
45	PÃO FRANCES 25GRAMA - ASSADO	UN	51500	0,40	20.600,00
46	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	UN	4000	0,80	3.200,00
SOMA FORNECEDOR.....					**R$ 54.360,00**

Nova Luzitânia (SP), 12 de fevereiro de 2016.-

PELA CONTRATANTE:-

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

IONE SOUZA NASCIMENTO SANTIAGO
Diretora Divisão de Educação e Cultura

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA - ME
ALESSANDRO BOTELHO

TESTEMUNHAS:-

1. Juliana R. Medeiros

2 - Luiz F. Lara

JULIANA RICARDA MEDEIROS
RG nº 40.503.496-9
CPF nº 353.177.558-83

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA SP
FLS. 381

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA-ME**

CNPJ/MF sob n.º **07.34.544/0001-70**

CONTRATO N°: **012/2017**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 14 de Fevereiro de 2017.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
prefmnl@terra.com.br

ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA – ME
ALESSANDRO BOTELHO
CONTRATADA
email:_____

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA - SP
FLS. 382

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA-ME**

CNPJ/MF sob n.º **07.34.544/0001-70**

CONTRATO N°: **012/2017**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Nome	LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.955.251-3 SSP/SP
Endereço(*)	Rua Ernesto Cavalin, n° 1873 – CENTRO
Telefone	(17) 3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ FERNANDO XAVIER
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	compraselicitacao01@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 14 de Fevereiro de 2017.

Luiz F. Xavier

LUIZ FERNANDO XAVIER